



REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA ANADEP

Art. 1º. Ficam instituídas para todos os fins de direito as Comissões Especiais da ANADEP - Associação Nacional dos Defensores Públicos objetivando auxiliar a categoria com estudos dirigidos e participar ativamente dos debates relacionados às propostas legislativas referentes aos mais diversos temas de interesse dos usuários da Defensoria Pública, valorizando, com isso, o papel de agente político que cada Defensor Público Associado possui.

Art. 2º. As Comissões Especiais da ANADEP, com sede em Brasília/DF, serão compostas de:

- I. Membros Efetivos, dentre eles o Coordenador e o Coordenador-Adjunto;
- II. Membros Colaboradores.

§ 1º. Os Membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, incompatível com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção, a qual será considerada de relevante interesse público para a Defensoria Pública.

§ 2º. Cada Comissão Especial terá tantos Membros quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados.

Art. 3º. Constituem requisitos essenciais para integrar as Comissões na qualidade de Membros Efetivos:

- I. Ser associado de qualquer Associação Estadual ou Distrital de Defensores Públicos;
- II. Estar quite com suas contribuições financeiras perante a Associação Estadual ou Distrital a qual é filiado;
- III. Não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar aplicado pela Associação Estadual ou Distrital, pela ANADEP ou pela Corregedoria da Defensoria Pública Estadual ou Distrital na qual exerce suas atribuições;

Art. 4º. Poderão integrar qualquer das Comissões como Membros Colaboradores:

- I. Estudantes de Direito e de áreas afins;
- II. Professores universitários de qualquer área;
- III. Membros de qualquer dos Poderes da República
- IV. Representantes do Ministério Público Estadual, Distrital e Federal;
- V. Representantes da Advocacia Pública ou Privada;
- VI. Dirigentes de Entidades de Classe; e
- VII. Pessoas representativas da sociedade organizada que reconhecidamente desempenhem de alguma forma, atribuições voluntárias voltadas aos objetivos propostos pela Comissão na qual desejam participar.

Parágrafo Único. Os Membros Colaboradores serão indicados por qualquer dos Membros Efetivos da respectiva Comissão Especial e homologados em reunião ordinária da Diretoria da ANADEP.



Art. 5º. Cada Comissão reunir-se-á mediante convocação do seu Coordenador ou da Maioria Absoluta dos Membros Efetivos, expedida com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada.

§ 1º. Em casos de urgência, a convocação poderá ser expedida em prazo inferior, desde que acompanhada da necessária justificativa.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico deliberado pelo Coordenador de cada Comissão.

§ 3º. As Comissões poderão realizar reunião conjunta, a qual será presidida pelo Coordenador que a convocar; ou poderão apenas apresentar pareceres conjuntos, sempre que a matéria tratada assim o recomendar.

Art. 6º. Compete a cada uma das Comissões:

- I. Assessorar a Diretoria da ANADEP no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II. Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres e colaborar com pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos, os quais serão encaminhados à ANADEP - Escola Nacional dos Defensores Públicos;
- III. Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades, o qual será arquivado obrigatoriamente na ANADEP e disponibilizado a qualquer associado sempre que solicitado;
- IV. Manter contato permanente com as demais Comissões Especiais da ANADEP, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;
- V. Manifestar-se publicamente em defesa dos direitos referentes ao tema que a Comissão desenvolve, buscando os procedimentos necessários à apuração dos fatos que se tornarem públicos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado, ou, ainda, a integridade do direito ameaçado;
- VI. Auxiliar qualquer Defensor Público Associado na elaboração de teses defensivas, seja referente à tutela individual ou coletiva;
- VII. Cooperar, manter intercâmbio e firmar parcerias com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos relacionados à Comissão;
- VIII. Apresentar à Presidência da ANADEP Análise Técnica das propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional;
- IX. Apresentar à Presidência da ANADEP eventuais minutas de projetos de lei para posterior debate e encaminhamento ao Congresso Nacional;
- X. Apresentar à Presidência da ANADEP propostas de campanhas nacionais sobre o tema afeto à Comissão.

Art. 7º. Ao Coordenador de cada Comissão compete:

- I. Designar, através de portaria, os Membros Efetivos e Colaboradores da Comissão;
- II. Exonerar, através de portaria, os Membros Efetivos e Colaboradores da Comissão, inclusive o Coordenador-Adjunto, nos termos do art. 11, IV e V



- deste Regimento, cabendo recurso ao Conselho Diretor da ANADEP;
- III. Convocar e presidir as reuniões;
 - IV. Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou execução de tarefas, ou relatá-los pessoalmente;
 - V. A qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a conclusão das que tenham sido distribuídas;
 - VI. Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;
 - VII. Autorizar a presença de terceiros, como convidados, nas reuniões da Comissão;
 - VIII. Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
 - IX. Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
 - X. Submeter à votação as questões sujeita à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
 - XI. Desempatar as votações;
 - XII. Resolver as questões de ordem;
 - XIII. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
 - XIV. Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da ANADEP, quando convocado para tal fim;
 - XV. Aprovar e submeter à Presidência da ANADEP os relatórios, requerimentos, encaminhamentos, pareceres e expedientes da Comissão.

§ 1º. O Coordenador deverá obrigatoriamente apresentar à Presidência da ANADEP relatório detalhado das atividades da sua respectiva Comissão Especial, a cada 6 (seis) meses, sem prejuízo dos requerimentos, encaminhamentos e pareceres que se fizerem necessários antes do período acima especificado, devidamente acompanhado do centro de documentação atualizado.

§ 2º. O Coordenador poderá ser exonerado por decisão justificada da Presidência da ANADEP, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Art. 8º. O Coordenador-Adjunto será indicado pelo Coordenador e designado pelo Presidente da ANADEP, devendo substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 9º. Aos Membros Efetivos compete:

- I. Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II. Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;
- III. Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Coordenador da Comissão;
- IV. Exercer o direito de voz e voto nas reuniões.

Art. 10. Aos Membros Colaboradores compete participar das reuniões, quando convocados, justificando por escrito as suas ausências, auxiliando os Membros Efetivos, no que couber, garantido o direito de voz em qualquer deliberação.

Art. 11. Ocorre a vacância do Membro Efetivo ou Colaborador:



- I. Pela morte;
- II. Pela renúncia;
- III. Pela condenação transitada em julgado na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;
- IV. Pela exoneração por desinteresse, configurado pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim consideradas pela maioria absoluta dos demais Membros Efetivos;
- V. Pela exoneração por negligência, configurada pela não apresentação tempestiva de mais de 2 (dois) relatórios ou pareceres.

Art. 12. Nas reuniões de cada Comissão observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Indicação de um dos Membros Efetivos para organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da reunião, inclusive com a elaboração da respectiva ata;
- II. Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- III. Comunicações do Coordenador;
- IV. Ordem do dia;
- V. Expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério do Coordenador da Comissão.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes Comissões Especiais, sem prejuízo de outras:

- I. Comissão Especial da Infância e Juventude;
- II. Comissão Especial da Saúde;
- III. Comissão Especial de Assistência Social e População de Rua;
- IV. Comissão Especial da Diversidade Sexual;
- V. Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público;
- VI. Comissão Especial dos Direitos da Mulher;
- VII. Comissão Especial dos Direitos do Consumidor;
- VIII. Comissão Especial dos Direitos do Idoso; e
- IX. Comissão Especial Previdenciária;
- X. Comissão Penal.

Art. 14. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião da Diretoria da ANADEP, ouvidos previamente os Coordenadores de cada uma das Comissões Especiais.

Art. 15. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Presidência da ANADEP.

Brasília, 11 de abril de 2014.